

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001216/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/06/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030958/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46220.003017/2016-09
DATA DO PROTOCOLO: 09/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL, CNPJ n. 85.787.562/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO FRANCISCO ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAI, CNPJ n. 83.780.569/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORIVAL HENRIQUE SEOLA;

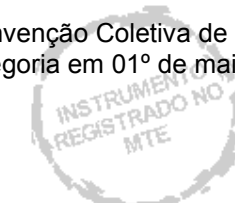
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Agrolândia/SC, Agronômica/SC, Atalanta/SC, Aurora/SC, Dona Emma/SC, Ibirama/SC, Imbuia/SC, Ituporanga/SC, Laurentino/SC, Lontras/SC, Petrolândia/SC, Pouso Redondo/SC, Presidente Getúlio/SC, Presidente Nereu/SC, Rio do Oeste/SC, Rio do Sul/SC, Salete/SC, Taió/SC, Trombudo Central/SC e Witmarsum/SC.**

**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional, no município de Rio do Sul e Região, com o valor de R\$ 1.122,00 (hum mil cento vinte e dois reais).

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de reajuste do Piso Salarial Estadual (inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar nº 459/09-SC) em janeiro de 2017, com valor superior aos constantes desta cláusula, prevalecerá para todos os efeitos o maior valor. E a diferença a maior será considerada como antecipação salarial.

Parágrafo Segundo: O índice de reajuste do salário normativo acordado em maio de 2017, terá como base para cálculo, o valor convencionado em maio de 2016, ou seja: R\$ 1.122,00 (Hum mil cento e vinte dois reais)

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

A Correção Salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho será de **9,83% (nove vírgula, oitenta e tres por cento)** a incidir sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2015.

Parágrafo Primeiro- As antecipações efetuadas no período de maio de 2015 a abril de 2016 poderão ser compensadas, com exceção dos aumentos salariais em função de promoções internas da empresa;

Parágrafo Segundo- O reajuste salarial a ser negociado na Convenção Coletiva de Trabalho de 2017, será aplicado sobre os resultados dos salários calculados conforme previsto no “caput” desta cláusula;

Parágrafo Terceiro - Com o percentual previsto no *caput* desta cláusula, fica quitado o índice do INPC do período de maio de 2015 a abril de 2016.

Parágrafo Quarto - O índice de **(9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento)** acordado na presente Convenção, aplica-se somente aos empregados que já estavam trabalhando na empresa em maio de 2015, e aos empregados admitidos a partir desta data, terão os seus salários corrigidos proporcionalmente ao mês da admissão conforme tabela abaixo.

ADMISSÃO	PERCENTUAL DE CORREÇÃO
Maio/15	9,83%
Jun/15	9,01%
Jul/15	8,19%
Ago/15	7,37%
Set/15	6,55%
Out/15	5,73%
Nov/15	4,91%
Dez/15	4,09%
Jan/16	3,28%
Fev/16	2,46%
Mar/16	1,64%
Abr/16	0,82%

-
Parágrafo Quinto- Após o cálculo da proporcionalidade, nenhum salário poderá ser inferior aos valores determinados na cláusula segunda.

Parágrafo Sexto - As empresas que não concederam reajuste salarial aos seus empregados, no mês de maio, deverão aplicar na folha de pagamento do mês junho, o índice de correção salarial acordado no presente, com as respectivas diferenças.

-

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões que integram a média legal prevista para cálculo de férias, gratificação natalina e verbas rescisórias, serão efetuadas com base na média dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa em 10 (dez dias corridos, em se tratando de aviso prévio indenizado ou dispensado, e até o primeiro dia útil após o término do contrato, no caso de aviso prévio trabalhado, na forma e sob pena das cominações previstas na Lei 7.855 de 24/10/89 (DOU) 25/10/89, além das penalidades previstas nesta convenção.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho, quando não contemplada na cláusula 8º da presente convenção, será remunerada com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exercem a função de caixa, haverá remuneração de 20% (vinte por cento) sobre o Salário Normativo, a título de Quebra de Caixa, salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixa havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA AO COBRADOR

Os empregados cobradores externos, terão garantias, além do Salário Normativo, ao recebimento de quebra de caixa, com adicional de 20% (vinte por cento), salvo para as empresas que adotarem o procedimento de não descontar dos empregados as diferenças de caixas havidas.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal, incluirá a média das comissões percebidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão obrigatória e gratuitamente lanches a seus empregados, quando se encontrarem por mais de 120 (cento e vinte) minutos, em regime de horas extras em caráter excepcional.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONFERENCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade pôr erros verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CHEQUE SE FUNDO

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundo, por estes recebidos quando na função de caixa ou assemelhados. Desde que cumpridas as normas da empresa que deverão ser por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÕES

A loja, com mais de 20 empregados, que não dispuser de cantina ou refeitório, destinará local para refeições aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTENCIA SINDICAL NAS RESCISÕES SINDICAIS

As rescisões de contrato de trabalho, de empregados demitidos com 10 (dez) meses de serviço, serão efetuadas perante a entidade sindical profissional. E as rescisões de contrato de trabalho de empregados que solicitam demissão, serão efetuadas com 12 (doze) meses de serviço.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego, antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Único: No pedido de demissão, o empregado ficará dispensado de seu cumprimento, caso comprove a obtenção de novo emprego, mediante apresentação de declaração da futura empregadora, e que já tenha cumprido no mínimo 15 (quinze) dias corridos de trabalho, no transcurso do referido aviso.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante terá garantia de emprego, desde a concepção, até 05 (cinco) meses após o parto.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto nesta cláusula, nos casos de:

- a) rescisão contratual pôr justa causa.
- b) pedido de demissão.
- c) término de contrato de experiência.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADES AO EMPREGADO SOB AUXILIO-DOENÇA

Fica garantido o emprego do trabalhador sob auxílio- doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores que contarem com mais de 07 (sete) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 15 (quinze) meses, ressalvado motivo disciplinar ou o não uso do direito.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORAS

As empresas poderão formalizar com todos ou em parte de seus empregados, acordo de prorrogação e compensação de horas, desde que sejam respeitadas as regras básicas a seguir:

Parágrafo Primeiro- As empresas com mais de 10 (dez) empregados terão que firmar acordo de prorrogação e compensação de horas com o Sindicato da categoria Profissional e Econômica.

Parágrafo Segundo- A quantidade de horas a ser compensada, será de uma hora e meia para cada hora prorrogada, á exceção dos comissionistas, quando será de hora por hora;

Parágrafo Terceiro – As horas trabalhadas além da jornada contratada, não poderão exceder a 10 (dez) horas semanais, limitadas a um total de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser

compensado até o limite de 15 (quinze) horas pôr mês, e as demais terão que ser pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta pôr cento) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quarto – A compensação deverá ser efetuada no período máximo de **30 dias**, devendo ser comunicada pôr escrito, ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data e horário da compensação, e as

horas que não forem compensadas serão pagas com acréscimo de 50% (cinqüenta pôr cento), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – A folga (compensação), para os empregados comissionistas deverá ser remunerada a exemplo do descanso semanal remunerado, com base na comissão auferida no mês, em que houve as horas excedentes, previstas no parágrafo terceiro.

Parágrafo Sexto – As horas trabalhadas, excedentes as permitidas no parágrafo quarto, deverão ser remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta pôr cento) da hora normal.

Parágrafo Sétimo– As regras constantes deste acordo não serão aplicadas no caso de trabalho aos domingos, feriados, sábados felizes e período Natalino.

Parágrafo Oitavo – A pedido do empregado e por concordância do empregador, poderão ser antecipadas folgas aos empregados para compensação posterior, nos critérios previstos nesta cláusula.

Parágrafo Nono - As empresas que adotarem o sistema de prorrogação e compensação de horas deverão manter livro ponto ou cartão mecanizado, desde que tenham mais de 10 (dez) empregados, inclusive, possibilitando o registro e controle das horas trabalhadas e folgadas.

Parágrafo décimo - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, pôr iniciativa da empresa, fica convencionado que:

I - Tendo o empregado demissionário crédito de horas excedentes a normais, estas deverão ser quitadas na rescisão do contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinqüenta pôr cento) da hora normal:

II - Tendo a empresa crédito de horas com o demissionário, estas não poderão ser descontadas;

Parágrafo Décimo primeiro - Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, pôr iniciativa do empregado, fica convencionado o seguinte:

I - Tendo o empregado crédito de horas, as mesmas serão quitadas na rescisão de contrato de trabalho como horas extras, com a remuneração de 50% (cinqüenta pôr cento) da hora normal.

II - Tendo a empresa crédito de horas extras, estas poderão ser descontadas na rescisão de contrato de trabalho.

III – Mensalmente a empresa comunicará o empregado o total das horas trabalhadas e as eventualmente compensadas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente, e mediante comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas horas), e comprovação oportuna.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO

Serão fornecidos, gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos pôr lei ou pêlos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DO TRABALHADOR

Será abonada a falta do trabalhador no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica e internação hospitalar, de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, no máximo 10 dias ao ano, mediante a comprovação por declaração médica.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão, além de recolher as mensalidades aos cofres sindicais.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados afixarão quadros de avisos do Sindicato, para comunicado de interesse dos empregados, vedados os de conteúdo político partidário ou ofensivo.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

De conformidade com a decisão da Assembléia Geral da categoria realizada em 30 de abril de 2014, e com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e o artigo 513, letras "b" e "e" da CLT, todas as empresas que compõem a categoria econômica abrangida por esta convenção, associadas ou não, recolherão os seguintes valores para o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (Sindicato da categoria econômica), á título de contribuição assistencial patronal, decorrente das negociações e da celebração desta convenção coletiva de trabalho, além da manutenção dos serviços assistencial patronal decorrente das negociações e da celebração desta Convenção Coletiva de trabalho, além da manutenção dos serviços assistenciais da entidade.

Empresas que não possuem empregados, R\$ 70,00 (setenta reais);

Empresas com até 05 (cinco) empregados, R\$ 105,00 (cento e cinco reais);

Empresas que possuem mais de 05 (cinco) empregados, R\$ 12,00 (doze reais) por empregado, não podendo ser inferior a R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

O prazo para recolhimento será dia 15 de julho de 2014, através de boletos bancários.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Pelo não cumprimento das normas da presente convenção, com exceção daquelas que tenham penalidades próprias, haverá multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo

vigente na presente convenção, por infração e por empregado, revertendo o valor da multa em favor do sindicato profissional.

**HELIO FRANCISCO ANDRADE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMERCIO DE RIO DO SUL**

**ORIVAL HENRIQUE SEOLA
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAI**

**ANEXOS
ANEXO I -**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.